CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.319-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 75.104.422/0008-82, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **RODRIGO DE SOUZA OSTI,** Coordenador de Negócios, portador da Carteira de Identidade n° 12.624.055 e CPF n° 063.059.676-01, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 123/2021**, **Inexigibilidade de licitação n° 16/2021** que está amparado no inciso I e II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Prorrogar a vigência do contrato original nº 189/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de ensino composto de livros didáticos integrados, aprende brasil digital, assessoria pedagógica, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do brasil, para alunos da rede de ensino do município de Peritiba.
1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência, de 01/01/2023 a 31/12/2023, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda, Item 2.3, do Contrato original, bem como nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES
2.1. Estimam-se, para o ano letivo de 2023, as quantidades inicialmente contratadas, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE
3.1. O presente aditivo tem por objeto o reajuste dos preços unitários contratados, em observância às disposições legais, e conforme previsão contida na Cláusula Segunda, Itens 2.3.1 e 2.3.2, do instrumento contratual original, cumuladas com o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, nos artigos 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, bem como nos artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01, que versam sobre a atualização financeira para a manutenção das condições efetivas da proposta da Contratada. Entretanto, por se tratar de condição mais vantajosa para o Contratante, não será aplicado o índice oficial, previsto em contrato, nos termos da correspondência emitida pela Contratada, na data de 20/10/2022.

Parágrafo único – Por conseguinte, pactuam as partes o reajuste dos valores unitários, no percentual de **5,00%**, **excepcionalmente para os próximos 12 (doze) meses de vigência do Contrato**, conforme tabela abaixo, para a seguinte quantidade de estudantes:

Nível / Ano Escolar	Quant. Estudantes	Valor Unitário Atual (sem reajuste)	Valor Coleção Atual (sem reajuste)	Valor Unitário (com reajuste)	Valor Coleção (com reajuste)	R$ TOTAL
G3	29	217,25	434,50	228,11	456,22	13.230,38
G4	28	217,25	434,50	228,11	456,22	12.774,16
G5	28	217,25	434,50	228,11	456,22	12.774,16
1º Ano	25	117,08	468,32	122,93	491,72	12.293,00
2º Ano	30	117,08	468,32	122,93	491,72	14.751,60
3º Ano	30	117,08	468,32	122,93	491,72	14.751,60
4º Ano	40	117,08	468,32	122,93	491,72	19.668,80
5º Ano	40	117,08	468,32	122,93	491,72	19.668,80
TOTAL GLOBAL	**250**	**R$ 114.205,30**		**R$ 119.912,50**		

VALOR ATUAL DO CONTRATO:	**R$ 114.205,30**
VALOR DO CONTRATO - COM REAJUSTE PACTUADO	**R$ 119.912,50**
VALOR REAJUSTE PACTUADO	**R$ 5.707,20**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do presente Contrato, com a respectiva atualização financeira, fica estimado em **R$ 119.912,50 (Cento e dezenove mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, para a execução no ano letivo de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação
Ação: 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação
Ação: 2.31 – Manutenção da Educação Infantil
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

6.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30

de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

7.1. As demais cláusulas e condições do contrato original nº 189/2021 permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., 22 de novembro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
Contratada

CIDIANE PEDRUSSI
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

LUCIANA NILSON
Fiscal do Contrato

NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER
Fiscal do Contrato